



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

1

Segunda-feira • 13 de Agosto de 2018 • Ano VII • Nº 3214

Esta edição encontra-se no site: www.portoseguro.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro publica:

- **Lei nº. 111 de 03 de setembro de 1992** - Proíbe tráfego de ônibus e micro-ônibus nas estradas de praias municipais e dá outras providências
- **Lei nº. 221/95** - Proíbi o estacionamento de ônibus, caminhões e outros veículos nas vias públicas, disciplina o horário para cargas e descargas, e dá outras providências
- **Lei nº. 374/00 de 11 de dezembro de 2000** - Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal 221/95, que proíbe o estacionamento de ônibus, caminhões e outros veículos, disciplina o horário para cargas e descargas e dá outras providências
- **Decreto nº. 9641/18, de 09 de agosto de 2018** - Regulamenta a Lei Municipal nº. 1.402/2017 que dispõe sobre o acesso, circulação e permanência de veículos de turismo no município de Porto Seguro/BA

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Claudia Silva Santos Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Antônio Osório, nº170

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZAWRZJDUZAX4Q9DQJJ4FG

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

LEI Nº 111 DE 03 DE SETEMBRO DE 1992

PROIBE TRÁFEGO DE ÔNIBUS E
MICRO-ÔNIBUS NAS ESTRADAS
DE PRAIAS MUNICIPAIS E DÃ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA
BÁHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente PROIBIDO o trã-
fego de ônibus e micro-ônibus nas estradas das praias: Arraial
d' Ajuda, Mucugê, Ipitinga, Itaípe e Trancoso, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO,
03 de setembro de 1992.


JOSE UBALDINO ALVES PINTO
PREFEITO

Publicado em 21 09 102
NA FOLTA 818
DA PREFEITURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

RECEBEMOS

Em 09/02/1981

Horas 9:31

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 221/95

"Proibi o estacionamento de ônibus, caminhões e outros veículos nas vias públicas, disciplina o horário para cargas e descargas, e dá outras providências."

ESTADO DA BAHIA,
sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO,
FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu

Artigo 1º - Fica expressamente proibido o estacionamento de ônibus, cominhões e outros veículos de igual porte, acima de 02 (duas) toneladas, nas vias públicas, especialmente nas avenidas: 22 de Abril; Do Cais; Dos Navegantes; Getúlio Vargas; Portugal Nas Praças: Dos Ex-Combatentes; Da bandeira; Dr. Manoel Ribeiro Coelho; Inaiá; Pataxós; Visconde de Porto Seguro. Nas Ruas: Rua do Golfo; Maritacas; Cidade de Fafe; Cajueiro; José Rodrigues; Tururins; Antonio Fernandes Parracho; Vala; Itagibá; 13 de Maio; 2 de Julho; Pedro Álvares Cabral; XV de Novembro; 7 de Setembro; Pero Vaz de Caminha; São Pedro; Virgílio Damásio; Travessa Manoel Cancela e General Freitas

Artigo 2º - Fica Expressamente proibido o estacionamento dos veículos de aluguel ao longo das calçadas e vias públicas.


Artigo 3º - Fica determinado o horário de 0 (ZERO) hora, até às 8:00 (OITO) horas, para cargas e descargas.

Artigo 4º - Ao infrator das determinações contidas nesta lei, será aplicado a multa de acordo com o Código Nacional de Trânsito e Código de Postura do Município.

Artigo 5º - No caso de apreensão do veículo, ao infrator será aplicado além da multa, o que determina o Artigo 11 e Parágrafo Único e o Artigo 12 da Lei nº 016 de 14 de dezembro de 1989 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor, a partir do 15º (décimo quinto) dia, da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Porto Seguro, 26 de dezembro de 1995.


JOÃO CARLOS MATTOS DE PAULA
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 374/00 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

“Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal 221/95, que proíbe o estacionamento de ônibus, caminhões e outros veículos, disciplina o horário para cargas e descargas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pelo Inciso IV do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo Terceiro passará a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - Fica determinado o horário de 06:00 (seis), até às 11:00 (onze) horas, para cargas e descargas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
Porto Seguro, 11 de dezembro de 2000.

José Ubaldino Alves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

HORÁRIO: 09:27
RECEBEMOS

19 DEZ. 2000

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO SEGURO
PORTO SEGURO - BA.

RAIMUNDO COSTA SAMPAIO
Secretário Geral

PUBLICAÇÃO
EM 11/12/00
Do mural do Prefeito

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 9641/18, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.402/2017 que dispõe sobre o acesso, circulação e permanência de veículos de turismo no Município de Porto Seguro/BA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe ao Município, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar e dispor sobre a organização e operação dos serviços públicos de interesse local, os quais podem ser executados diretamente, conforme recomenda a necessidade de preservação do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o acesso e a circulação de veículos de turismo no Município de Porto Seguro/BA;

CONSIDERANDO a importância de se garantir uma melhor qualidade de vida da população, a democratização dos espaços públicos, a fluidez do trânsito e os cuidados com o meio ambiente atingido;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 1.402/2017, que dispõe sobre o acesso e a circulação de veículos de turismo;

DECRETA:

Art. 1º O acesso, a circulação e a permanência de veículo de turismo, provindo de outro município, nos limites territoriais do Município de Porto Seguro dependerá de prévia autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma do disposto na Lei Municipal no. 1.402/2017 e neste Decreto.

Art. 2º. A concessão de autorização de que trata o art. 1º, da Lei 1.402/2017 será exigida para acesso e circulação de veículo de turismo neste Município, devendo ser renovada a cada novo acesso.

§ 1º. Considera-se novo acesso, o ingresso do mesmo veículo de turismo com data e hora de entrada e lista de passageiros diversas.

§ 2º. Não será considerado novo acesso a entrada de veículo de turismo vazio ou com os mesmos passageiros, portando o selo de acesso válido.

Art. 3º. Para os efeitos do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.402/2017, considera-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

interessado o responsável pela organização da excursão ou pela contratação do veículo de turismo.

Art. 4º. O pedido de autorização será apresentado por meio de formulário padrão, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, onde deverão ser prestadas as informações descritas no art. 3º, da Lei Municipal 1.402/2017, bem como encaminhada a documentação solicitada, por meio do endereço eletrônico: <http://www.portosegurotur.com/?mw=portal-turismo> ou em outro que venha a lhe substituir.

§ 1º. Em caso de desistência após a finalização do procedimento descrito no *caput* deste artigo, poderá o solicitante comunicar sua decisão a esta municipalidade por meio do e-mail portalturismo@portosegurotur.com. O fazendo em até um três dias úteis antes da data agendada como seu ingresso neste município, se já houver efetuado o pagamento da tarifa, deverá solicitar a sua devolução junto à Superintendência de Tributos deste município.

§ 2º. Recebido o formulário padrão devidamente preenchido com a documentação, consoante o parágrafo único do art. 3º, da Lei 1.402/2017, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá o prazo de 3 (três) dias úteis para análise do pedido de autorização de acesso.

Art. 5º. O veículo de turismo, com autorização de acesso deferida, ao chegar ao Município de Porto Seguro deverá parar no Portal de Turismo, localizado na Rodovia BR 367, para triagem e fiscalização.

Art. 6º. O horário de funcionamento do Portal será de 07:00 às 23:59 horas. O veículo que chegar ao Município fora do horário de funcionamento do Portal e não possuir a autorização para acesso e circulação deverá se dirigir ao mesmo, no primeiro dia útil seguinte, entre 08:00 e 10:00 horas.

Art. 7º. O veículo de turismo somente poderá efetuar o embarque e desembarque de passageiro nos locais e horários definidos pelo órgão gestor de mobilidade urbana do Município, respeitada a legislação local vigente, em especial as Leis nº. 111/92, 221/95, 374/2000 e os Decretos 5709/2013, 5976/2013 e 9496/2018.

§ 1º. A regulamentação municipal de tráfego que se der após a publicação deste Decreto deverá ser observada para seus fins, ao tempo de sua vigência.

Art. 8º. A circulação de veículos de turismo durante visita a atrativo histórico e/ou turístico deverá ser realizada com o acompanhamento de guia de turismo local inscrito no CADASTUR, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 9º. O recolhimento das tarifas de acesso de veículo de turismo ao Município de
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Porto Seguro, previstas no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.402/2017, serão realizadas através de Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 10. Por meio do endereço eletrônico portalturismo@portosegurotur.com ou outro que venha a lhe substituir, ficam os meios de hospedagem e proprietários de imóveis obrigados a informar a Secretaria Municipal de Turismo os veículos de turismo recebidos no período, cujos passageiros estejam hospedados em seu estabelecimento.

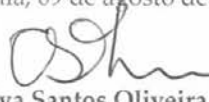
Art. 11. O prazo para pagamento das multas previstas no art. 7º, da Lei Municipal nº 1.402/2017, será de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Expirado o prazo para pagamento da(s) multa(s), sem sua integral quitação, deverá a Secretaria Municipal de Saúde e/ou a Secretaria Municipal de Trânsito e Serviços Públicos informar imediatamente a Procuradoria Tributária para que se proceda a cobrança judicial/extrajudicial.

Art. 12. O recolhimento das tarifas descritas no art. 4º, da Lei Municipal 1.402/2017, será exigido para o veículo de turismo que acessar e/ou circular neste município a partir do dia 08 de outubro de 2018.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, Bahia, 09 de agosto de 2018.


Cláudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

Empresa Responsável pela Organização da Excursão			
Nome Fantasia			
Razão Social		CNPJ	CADASTUR
Logradouro		Numero	Complemento
Bairro	Município	UF	Cep
Telefone		E-mail	
Pessoa Responsável da Excursão			
Nome			
RG	CPF	Telefone	
Guia Responsável			
Nome			
Telefone		CADASTUR	
Empresa Transportadora			
Nome Fantasia			
Razão Social		CNPJ	CADASTUR
Logradouro		Numero	Complemento
Bairro	Município	UF	Cep
Telefone		E-mail	
Dados da Viagem			
Origem		Data de Chegada	Data de Saída
Nome do Meio de Hospedagem			
Razão Social / Nome Proprietário		CNPJ / CPF	CADASTUR
Logradouro		Numero	Complemento
Bairro	Município	UF	Cep
Telefone		E-mail	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Rua Antonio Osório, 170, Centro
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12

